
CARTILHA

Transação Tributária 2026

Um guia prático sobre os Editais RFB nº 9 e nº10, de 13 de julho de 2026, quem pode aderir, quais os descontos, como formalizar o pedido e o que avaliar antes de decidir.

O que é a *transação tributária*

A transação é um acordo entre o contribuinte e o Fisco, previsto na Lei nº 13.988/2020, que permite encerrar uma disputa sobre débitos tributários mediante concessões recíprocas. O contribuinte obtém descontos e prazo, e a União, a solução do litígio e o ingresso da receita.

Nestes dois editais, o objeto são débitos que ainda estão em discussão administrativa, ou seja, aqueles em que já houve impugnação, manifestação de inconformidade ou recurso com efeito suspensivo, nos termos do Decreto nº 70.235/1972. Não se trata de dívida ativa, e sim de crédito ainda sob gestão da Receita Federal.

até 65%

De desconto no Edital nº 9 (70% em casos específicos)

até 135

Prestações mensais, conforme a modalidade

30.10.26

Prazo final de adesão a ambos

As duas modalidades em uma linha

EDITAL	ALCANCE	PERFIL DO CONTRIBUINTE
nº 9/2026	Contencioso de até R\$ 50 milhões	Pessoa física ou jurídica, em geral
nº 10/2026	Contencioso de até 60 salários-mínimos	Pessoa física, MEI, empresário individual, ME e EPP

O que você encontra nesta cartilha

1	Quem pode aderir e o que pode ser incluído Elegibilidade, débitos abrangidos e as vedações do edital	pág. 3
2	Edital nº 9: condições de pagamento Descontos por grau de recuperabilidade, entrada e prazos	pág. 4
3	Edital nº 10: pequeno valor Faixas de desconto, parcelamento e comparativo entre os editais	pág. 5
4	Como aderir, passo a passo Caminho no Portal de Serviços e documentos exigidos	pág. 6
5	Obrigações, rescisão e cuidados O que o aderente assume e o que faz o acordo ser desfeito	pág. 7
6	Checklist antes de decidir Os pontos a verificar caso a caso	pág. 8

Quem pode aderir e o que pode *ser incluído*

A elegibilidade depende de três elementos: o perfil do contribuinte, a natureza do débito e o estágio em que a discussão se encontra.

Quem pode aderir

Edital nº 9

- ◆ Pessoas físicas e jurídicas responsáveis por crédito tributário em contencioso administrativo perante a Receita Federal.
- ◆ Limite de R\$ 50 milhões por contencioso, sem valor mínimo de ingresso.
- ◆ Aplica-se tanto a quem responde como contribuinte quanto como responsável.

Edital nº 10

- ◆ Pessoa física, MEI, empresário individual, ME e EPP.
- ◆ Débitos de até 60 salários-mínimos por processo administrativo.
- ◆ Abrange também débitos pendentes de impugnação.

Quais débitos entram

- ◆ Créditos tributários em contencioso administrativo fiscal sob gestão da Receita Federal, recolhidos por meio de Darf.
- ◆ Incluem-se as contribuições previdenciárias referidas no art. 11, parágrafo único, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 8.212/1991, as contribuições instituídas a título de substituição e as devidas a terceiros.
- ◆ Considera-se contencioso administrativo o procedimento instaurado por impugnação, manifestação de inconformidade ou recurso com efeito suspensivo da exigibilidade.

O que não entra

- ◆ Débitos relativos a tributos do Simples Nacional, com uma única exceção: as multas por atraso no cumprimento de obrigação acessória.
- ◆ Débitos já inscritos em Dívida Ativa da União. Os editais alcançam apenas o contencioso sob gestão da Receita Federal; uma vez inscrito, o débito passa a ser negociado em modalidades próprias da PGFN.
- ◆ Créditos de pequeno valor (até 60 salários-mínimos) não entram no Edital nº 9; para eles existe o Edital nº 10.

Edital nº 9: condições de *pagamento*

Os descontos não são iguais para todos. Eles dependem do grau de recuperabilidade do crédito, que por sua vez decorre da capacidade de pagamento do contribuinte, apurada segundo a Portaria PGFN nº 6.757/2022. Só há desconto para créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação.

Créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação

Redução de até 100% de juros, multas e demais encargos legais, observado o limite de 65% sobre o valor total de cada crédito:

OPÇÃO	ENTRADA	PREJUÍZO FISCAL	SALDO RESTANTE
1	5% do valor consolidado (antes dos descontos), em até 5 prestações	Não aplicável	Em até 115 prestações
2	10% do valor consolidado, em até 5 prestações	Até 30% do saldo devedor	Em até 115 prestações

Condição especial: limite de 70%

Para pessoa natural, ME, EPP, Santas Casas de Misericórdia, cooperativas, organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014) e instituições de ensino, o limite de redução sobe para 70%:

- ◆ Entrada de 5% do valor consolidado, em até 10 prestações;
- ◆ Até 30% do saldo devedor com prejuízo fiscal e base negativa da CSLL;
- ◆ Saldo restante em até 135 prestações mensais.

Demais situações

SITUAÇÃO	ENTRADA	SALDO
Alta ou média perspectiva de recuperação Sem desconto, apenas prazo	10% do consolidado, em até 10 prestações	Até 74 prestações
Contribuições previdenciárias Art.195, I, "a", e II, da Constituição. Mantêm as mesmas reduções acima, mas com prazo máximo de quitação de 60 meses	5% do consolidado, em até 10 prestações	Até 50 prestações

Uso de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL

- ◆ Limitado a 30% do saldo devedor, apenas para créditos irrecuperáveis ou de difícil recuperação.
- ◆ Créditos apurados e declarados à Receita Federal, com vínculo jurídico consolidado até 31/12/2025.
- ◆ Admite-se o uso de créditos do próprio sujeito passivo, de controladora ou controlada (direta ou indireta) e de sociedades sob controle comum.
- ◆ A pessoa jurídica obriga-se a manter a apuração pelo lucro real durante toda a vigência da transação.

Edital nº 10: contencioso de *pequeno valor*

Modalidade mais simples e direta, destinada a débitos de até 60 salários-mínimos por processo administrativo. A grande diferença é que aqui os descontos independem da capacidade de pagamento do contribuinte: basta escolher a faixa de parcelamento.

Faixas de desconto e parcelamento

DESCONTO SOBRE O VALOR TOTAL	NÚMERO DE PARCELAS	PERFIL INDICADO
até 50%	em até 12 prestações	Maior desconto, menor prazo
até 40%	em até 24 prestações	Equilíbrio entre desconto e fôlego
até 35%	em até 36 prestações	Parcela mais leve
até 30%	em até 55 prestações	Menor parcela, maior prazo

Valor mínimo da prestação: R\$ 200,00. Não se admite o uso de prejuízo fiscal ou base negativa da CSLL nesta modalidade.

Comparativo entre os dois editais

	EDITAL N° 9	EDITAL N° 10
Teto do débito	R\$ 50 milhões por contencioso	60 salários-mínimos por processo
Quem pode aderir	Pessoa física ou jurídica	PF, MEI, empresário individual, ME e EPP
Desconto máximo	65% (70% em casos específicos)	50%
Prazo máximo	Até 135 prestações	Até 55 prestações
Capacidade de pagamento	Determina o desconto	Não influencia o desconto
Prejuízo fiscal / base negativa	Permitido (até 30% do saldo)	Não permitido
Parcela mínima	R\$ 200 (PF) · R\$ 300 (demais)	R\$ 200,00
Encerramento em 30/10/2026		

Como aderir, *passo a passo*

O caminho é diferente em cada edital: o nº 9 exige a abertura de processo digital com instrução documental; o nº 10 é formalizado diretamente no ambiente de negociação de dívidas.

Edital nº 9

- 1 Acesse o Portal de Serviços da Receita Federal e entre em "Meus Processos".
- 2 Selecione "Solicitar Serviço Via Processo Digital".
- 3 Instrua o processo com o requerimento e os documentos exigidos.
- 4 Aguarde a análise; se houver falha, há prazo de 10 dias para suprir.
- 5 Deferido o pedido, pague a 1ª prestação até o último dia útil do mês da adesão.

Edital nº 10

- 1 Acesse o Portal de Serviços e entre em "Minhas Negociações de Dívidas".
- 2 Selecione "Negociar um Novo Parcelamento".
- 3 Escolha os débitos elegíveis para a negociação.
- 4 Escolha a faixa de desconto e o número de parcelas.
- 5 Formalize a adesão e pague a 1ª prestação no prazo.

Documentos exigidos no Edital nº 9

- ◆ Requerimento de Adesão preenchido, em formulário próprio disponível no e-CAC.
- ◆ Comprovante da Capacidade de Pagamento, obtido no Portal Regularize (regularize.pgfn.gov.br).
- ◆ Certificação contábil, por profissional com registro regular no CRC, atestando a existência, a regularidade escritural e a disponibilidade dos créditos de prejuízo fiscal e base negativa, quando houver uso desses créditos.
- ◆ Reconhecimento de grupo econômico, quando cabível, com a relação dos reais beneficiários e de quem obteve proveito econômico, ainda que indireto.

Dois efeitos úteis do requerimento

- ◆ O pedido regularmente formalizado **suspende a tramitação** dos processos administrativos fiscais relativos aos débitos incluídos, enquanto estiver sob análise.
- ◆ Em caso de indeferimento, cabe recurso administrativo (art. 56 da Lei nº 9.784/1999) no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo.

Percorra estes pontos com seu assessor jurídico e contábil antes de formalizar qualquer adesão.

Mapeamento

- ☐ Levantar todos os processos administrativos em curso e o valor consolidado de cada contencioso.
- ☐ Verificar em qual edital cada débito se enquadra: R\$ 50 milhões ou 60 salários-mínimos.
- ☐ Identificar débitos do Simples Nacional, que estão fora (salvo multas por obrigação acessória).
- ☐ Conferir se há depósitos judiciais vinculados e como impactam o cálculo.

Análise técnica

- ☐ Avaliar a probabilidade de êxito de cada defesa e o custo de manter a discussão.
- ☐ Obter o Comprovante de Capacidade de Pagamento no Portal Regularize e verificar a classificação do crédito.
- ☐ Apurar o saldo disponível de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL (consolidado até 31/12/2025).
- ☐ Confirmar se a empresa manterá o lucro real por toda a vigência, caso use esses créditos.
- ☐ Simular as opções de pagamento e o impacto da parcela no fluxo de caixa, já com Selic.

Decisão e formalização

- ☐ Lembrar que a inclusão é por processo inteiro; não se admite adesão parcial.
- ☐ Reunir a certificação contábil e, se aplicável, a declaração de grupo econômico.
- ☐ Assegurar a regularidade fiscal corrente, exigida durante toda a transação.
- ☐ Programar o pagamento da 1ª prestação até o último dia útil do mês da adesão.
- ☐ Formalizar dentro do prazo: 30/10/2026, observados os horários de cada edital.

- FONTES:
- gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2026/julho/transacao-tributaria-2026-receita-federal-publica-dois-novos-editais-de-negociacao-de-debitos-em-contencioso-administrativo;
 - okai.com.br/receita-federal/documentos/2026-07-13/edital-de-transacao-rfb-no-9-de-13-de-julho-de-2026;
 - taxesbrasil.com.br/boletins-diarios/edital-de-transacao-rfb-n-010-de-13-de-julho-de-2026/
 - mattosfilho.com.br/unico/receita-editais-contencioso-administrativo/

Cada caso pede uma *análise própria*.

A transação pode representar uma economia relevante, ou o abandono de um direito que valia mais do que o desconto. Nossa equipe avalia o mérito de cada autuação, calcula os cenários e conduz a formalização da adesão quando ela for, de fato, a melhor decisão.

E-MAIL	fernando.neves@fernandoneves.adv.br
ATUAÇÃO	Tributário, Marítimo, Portuário, Aduaneiro e Comércio Exterior
PRAZO	Adesões até 30 de outubro de 2026

Fernando *Neves* Advogados e Consultores Associados